



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1009, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.**

Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e incremento ao turismo em nosso Município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, a ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I – Grêmio Recreativo Escola de Samba São Miguel;
- II – Grêmio Recreativo Escola de Samba São José;
- III - Bloco do Veloso;
- IV – Bloco Carnavalesco Varginha;
- V – Bloco Unidos da Paz;
- VI – Bloco Carnavalesco da Cachaça;
- VII – Bloco Carnavalesco Empurra que Pega;
- VIII – Bloco Carnavalesco do Jegue Elétrico;
- IX - Bloco Carnavalesco Caldeirão da Marra;
- X - Bloco Carnavalesco Unidos do Tomba Copo;
- XI - Bloco Carnavalesco Império do Samba.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no artigo 1º desta Lei, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 21 de janeiro de 2005.

  
AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

